



PEDIDO DE COMPRA: 000028 / 2026
EMIÇÃO: 06/01/2026
SECRETARIA: SEC.MUN. EDUC. E CULTURA

Objetivo: Contratação de serviço de VISTORIA e INSPEÇÃO VEICULAR dos transportes escolares pertencentes a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itacurubi com as seguintes placas e chassis: Placa: IUO6610, Chassi: 9532E82WXDR332163; Placa: JAU1B89, Chassi: 93YMAF4XENJ910092; Placa: JAX9G08, Chassi: 93YMAFEXCNJ010420; Placa: IUO6513, Chassi: 9BM384069DB890797; Placa: IVY7895, Chassi: 9BM384069EB961691; Placa: JAX4E65, Chassi: 93YMAFEXCNJ878896; Placa: JBD2E64, Chassi: 93YMAF4XENJ117972; Placa: IUJ3878, Chassi: 93PB37M1MDC046620; Placa: JCV5F34, Chassi: 953AD5TF1SR004171

Justificativa: Contratação de serviço de vistoria e inspeção veicular dos transportes escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itacurubi, tornando viável e autorizando a sua circulação para a prestação do serviço de transporte de alunos.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente dispensa é a contratação de serviço de vistoria e inspeção veicular dos transportes escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itacurubi. A contratação é necessária, para que seja viável e autorizada a circulação dos veículos para realizar o transporte escolar de alunos.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do objeto:

O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Laudo de Vistoria Municipal Escolar e Inspeção veicular dos transportes escolares pertencentes a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Itacurubi. A contratação é necessária para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança dos veículos de transporte escolar, conforme previsto no Art. 136, inciso II, do CTB, bem como para a autorização da circulação e prestação dos serviços de condução coletiva de escolares.

Será necessária a prestação do referido serviço aos transportes escolares de placas:

01- Placa: IUO6610, Chassi: 9532E82WXDR332163;

02- Placa: JAU1B89, Chassi: 93YMAF4XENJ910092;

03- Placa: JAX9G08, Chassi: 93YMAFEXCNJ010420;

04- Placa: IUO6513, Chassi: 9BM384069DB890797;

05- Placa: IVY7895, Chassi: 9BM384069EB961691;

06- Placa: JAX4E65, Chassi: 93YMAFEXCNJ878896;

07- Placa: JBD2E64, Chassi: 93YMAF4XENJ117972;

08- Placa: IUJ3878, Chassi: 93PB37M1MDC046620;

09 - Placa: JCV5F34, Chassi: 953AD5TF1SR004171.



Da entrega:

O serviços de vistoria e inspeção veicular dos transportes escolares, com a devida emissão de Laudos, devem ser executados em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

Verificada a desconformidade de algum dos itens, a parte contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

Os laudos de vistoria e inspeção veicular deverão ser entregues sem qualquer rasura e em conformidade com o Termo de Referência.

O veículo aprovado na inspeção semestral será emitido **Laudo de Inspeção** Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da dispensa, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Do Pagamento:

O pagamento será realizado através de transferência bancária, **em até de 30 dias**, após a efetiva de prestação de serviço e apresentação de Nota Fiscal.

Dos direitos:

Constituem direitos do contratante que o serviço objeto deste contrato seja executado nas condições que forem acordadas e da parte contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo estipulado.

Das obrigações:

DA CONTRATADA:

I - A parte contratada deverá ter registro no INMETRO;

II - Deverá cumprir as determinadas obrigações durante a execução do serviço;

III - Executar o serviço satisfatoriamente, conforme o modo e o tempo convencionados;

IV - Entregar os laudos de vistoria e inspeção veicular dos transportes escolares em perfeitas condições;

V - Na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções no serviço, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas.

DA CONTRATANTE:

I - Pagamento pontual;

II - Fiscalizar a realização do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento parcial ou total do contrato;

III - Rescindir unilateralmente o contrato em caso de ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo contratado.

IV - Alternar unilateralmente o contrato, visando adequar tecnicamente a prestação de serviço aos seus objetivos, ou, ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

Das Infrações Administrativas e Sanções:

A parte contratada estará sujeita a responsabilização administrativa pelas infrações previstas nos Arts. 155, incisos I ao XII, da Lei nº 14.133/2021 e as sanções do Art. 156, incisos I ao V, §§ 1º ao 9º, obedecidas as demais regras dos Arts. 156 ao 163, da mesma Lei.

Da Rescisão:



O contrato poderá ser rescindido pelas hipóteses do Art. 137, incisos I ao IX, §§ 1º ao 4º da Lei 14.133/2021

A rescisão poderá ser realizada unilateralmente pela Administração, conforme interesse público, conforme previsto no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Total de 09 veículos que necessitam de inspeção veicular.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em vistoria e inspeção veicular.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4.590,00. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 07/2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Itacurubi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de Laudo de Vistoria Municipal Escolar e Inspeção veicular dos transportes escolares.

O serviços de vistoria e inspeção veicular dos transportes escolares, com a devida emissão de Laudos, devem ser executados em **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

Verificada a desconformidade de algum dos itens, a parte contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

Os laudos de vistoria e inspeção veicular deverão ser entregues sem qualquer rasura e em conformidade com o Termo de Referência.

O veículo aprovado na inspeção semestral será emitido **Laudo de Inspeção** Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos



RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação e Cultura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

A gestão do contrato ficará a cargo de MARIA RAQUEL LOURENÇO DA SILVA, Secretária Municipal de Educação e Cultura

A fiscalização do contrato ficará a cargo de LUCIANO FERNANDES FERREIRA, chefe de frota.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.